

### Orçamento de Estado 2012

Principais medidas de natureza fiscal incluídas no Orçamento de Estado para 2012.

#### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)**

##### Subsídio de refeição

O valor de subsídio de refeição excluído de tributação é o montante que exceda em 20% ou 60% o limite legal estabelecido, conforme seja pago, respectivamente, em dinheiro ou em vales de refeição.

##### Compensação por cessação de contrato de trabalho

Está excluído de tributação o valor da indemnização que não exceda o valor médio das remunerações regulares auferidas nos últimos 12 meses multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade.

##### Pensões – dedução específicas

Redução do valor máximo da dedução específica aplicável aos rendimentos de pensões do anterior valor máximo de €6.000 para 72% de 12 vezes o valor do IAS. Para o ano de 2012, esta dedução poderá ser de €4.104, dado que o valor do IAS será substituído por €475 até que o IAS atinja aquele montante.

##### Pensões – mínimo de existência

Passa a ser aplicável aos pensionistas a regra do mínimo de existência anteriormente aplicável apenas aos rendimentos de trabalho dependente, determinando que não pode resultar, após aplicação das taxas de IRS, um rendimento líquido inferior a €582 nem imposto para os rendimentos cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a €1.911.

##### Rendimentos recebidos de “off-shores”

A taxa liberatória aplicável a certos rendimentos de capitais devidos por entidades residentes em territórios com regime fiscal claramente mais favorável sobe de 21,5% para 30%.

##### Rendimentos de capitais pagos a “off-shores”

Os rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição de entidades residentes em territórios com regime fiscal claramente mais favorável passam a estar sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 30%.

##### Rendimentos auferidos por não-residentes

Os rendimentos prediais passam a estar sujeitos a uma taxa de 16,5%.

##### Mais e menos-valias

O saldo positivo entre mais e menos-valias (que não de bens imóveis) passa a ser tributado em 25%.

##### Limitações das deduções à colecta

As deduções à colecta aplicáveis às despesas de saúde, às despesas de educação e formação, aos encargos com pensões de alimentos, aos encargos com lares e aos encargos com imóveis passam a ter os seguintes limites totais:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Límite (euros)
Até 4.898	Sem limite
Mais de 4.898 até 7.410	Sem limite
Mais de 7.410 até 18.375	1.250
Mais de 18.375 até 42.259	1.200
Mais de 42.259 até 61.244	1.150
Mais de 61.244 até 66.045	1.100
Mais de 66.045 até 153.300	0
Mais de 153.300	0

Os limites acima referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º escalões serão majorados em 10% por cada dependente.

##### Deduções à colecta – despesas de saúde

Esta dedução passa a ser de 10% das despesas de saúde com o limite de €838,44 (2 vezes o valor do IAS).

Nos agregados familiares com 3 ou mais dependentes, o limite acima é elevado em €125,76 (30% do valor do IAS) por dependente caso todos tenham despesas de saúde.

#### Deduções à colecta – Pensões de alimentos

A dedução continua a ser de 20% dos valores pagos a título de pensões de alimentos mas com um novo limite de €419,22 (1 IAS) por mês e por beneficiário.

#### Deduções à colecta – Encargos com imóveis

São dedutíveis em apenas 15% os encargos com imóveis (no caso de empréstimos, apenas os juros) com o limite de €591 e apenas para contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011. De alertar que se encontram previstas disposições transitórias no sentido de limitar, em anos futuros, estas deduções, até à sua extinção.

#### Retenção na fonte – residentes não habituais

Os rendimentos de categoria B de elevado valor acrescentado, auferidas por não residentes habituais, serão sujeitos a uma retenção na fonte de 20%.

#### Representação fiscal

Eliminação da obrigação de designar representante fiscal para não-residentes de, ou a residentes que se ausentem para, Estados-Membros da União Europeia.

#### Taxa adicional de “solidariedade”

Introdução de uma taxa adicional de IRS de 2,5% do rendimento colectável superior a €153.300 para os anos de 2012 e 2013.

#### Prazo de entrega de Modelo 30

O prazo de entrega da declaração modelo 30 (rendimentos pagos ou colocados à disposição de não residentes) passa a ser o final do segundo mês seguinte ao invés do final do mês de Julho do ano seguinte como até agora.

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)**

#### Período de tributação

Deixa de ser obrigatória a manutenção por 5 anos de período anual de imposto diferente do ano civil no caso de sujeito passivo integrado em grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas.

#### Elementos depreciables ou amortizáveis

São aceites fiscalmente as depreciações de activos biológicos que não sejam consumíveis.

#### Dedução de Prejuízos Fiscais

Aumento do prazo de reporte de prejuízos fiscais de 4 para 5 anos (para exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2012).

No entanto, limita-se a dedução de prejuízos fiscais, em cada ano, até 75% do lucro tributável dos sujeitos passivos.

Por fim revoga-se, com efeitos retroactivos, a obrigatoriedade de certificação legal das contas para dedução de prejuízos fiscais ao lucro tributável pelo terceiro período consecutivo.

#### Pagamentos a “off-shores”

Não são dedutíveis fiscalmente os gastos com pagamentos efectuados a entidades submetidas a um regime fiscal privilegiado quando o sujeito passivo tenha conhecimento do destino dessas importâncias. Presume-se tal conhecimento em caso de relações especiais entre o sujeito passivo e as entidades beneficiárias ou a entidade intermediária.

#### Imputação de rendimentos de entidades “off-shore”

No âmbito do regime de transparência fiscal internacional, passam a ser relevantes as participações detidas por mandatários, fiduciários, interposta pessoa ou outras entidades com que o sujeito passivo tenha relações especiais.

Assim, é alargado o regime de imputação aos sócios residentes, independentemente da distribuição, de lucros obtidos por sociedades “off-shore” em que os primeiros detenham uma participação qualificada às situações em que os sujeitos passivos residentes detenham indirectamente essa participação através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa.

#### Regime especial de tributação de grupos de sociedades

A prova do cumprimento das condições de aplicação deste regime é da competência da sociedade dominante do grupo.

As alterações relativas à dedução de prejuízos fiscais são de aplicar, igualmente, a este regime específico.

#### Taxas

É eliminada a taxa de 12,5%.

É introduzida uma taxa de tributação agravada de 30% para rendimentos de capitais pagos a “off-shores”.

#### Derrama estadual e pagamento adicional por conta

À parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e até €10.000.000 é aplicável um pagamento de derrama estadual de 3%.

À parte do lucro tributável que exceda €10.000.000 é aplicável uma taxa de 5%.

Aos intervalos acima mencionados são aplicáveis pagamentos adicionais por conta, respectivamente, de 2,5% e de 4,5%.

Estas taxas são apenas aplicáveis nos dois períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2012.

#### Representação fiscal

Passa a ser opcional a designação de representante fiscal para residentes de Estados-Membros da União Europeia.

#### Despesas com equipamentos e software de facturação

Perante a obrigatoriedade de certificação de software, alarga-se a 2012 o regime de aceitação, para fins fiscais, das desvalorizações excepcionais de abate de programas e equipamentos informáticos de facturação. Igualmente, as despesas com a aquisição, durante 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, podem ser considerados como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

### **Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)**

#### IVA e Preços de transferência

Passa aplicar-se em sede de IVA um regime específico na determinação do valor tributável nas operações efectuadas entre sujeitos passivos que tenham entre si relações especiais.

Assim, em algumas situações, define-se que o valor tributável passará a ser o valor normal de mercado.

Contudo, este regime não será aplicável se for feita prova de que a diferença entre a contraprestação e o valor normal não se deve à existência de relações especiais.

#### Taxas

Bens que passam da taxa reduzida para a taxa intermédia:

- Águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico.
- Espectáculos de canto, dança, música teatro, cinema, tauromaquia e circo.

Bens que passam da taxa reduzida para a taxa normal:

- Sobremesas de soja;
- Bebidas e sobremesas lácteas;
- Batata fresca, descascada, inteira ou cortada, pré-frita, refrigerada, congelada, seca ou desidratada, ainda que em puré ou preparada por meio de cozedura ou fritura;
- Refrigerantes, xaropes de sumos, bebidas concentradas de sumos e produtos concentrados de sumos;
- Provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos;
- Ráfia natural.

Bens que passam da taxa intermédia para a taxa normal:

- Gasóleo de aquecimento;
- Conservas de fruta e de produtos hortícolas;
- Frutos secos, com ou sem casca;
- Óleos alimentares;
- Margarinas de origem animal e vegetal;
- Aperitivos;
- Café verde ou cru, torrado, em grão ou em pó, seus sucedâneos e misturas;
- Produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas, massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que congeladas ou pré-congeladas e refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar, com entrega ao domicílio;
- Aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados à captação e aproveitamento de energia solar, eólica, geotérmica e outras formas alternativas de energia;
- Prestações de serviços de alimentação e bebidas.

#### Isenção de IVA nas vendas a exportadores

Passa a ser necessário, para além dos requisitos actuais, a entrega de Certificado Comprovativo de Exportação ao fornecedor, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da factura emitida.

#### Transmissão de combustíveis gasosos

É revogado o regime especial de tributação nas transmissões de combustíveis gasosos, sendo o mesmo substituído pelo regime normal de tributação em IVA, a partir de 1 de Janeiro de 2012 (com regime transitório).

#### Autorizações legislativas

Prevê-se a transposição das regras da Directiva nº 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, relativas à localização das operações de locação de meios de transporte (com excepção da locação de curta duração) no segmento B2C, as quais passam a ser tributadas no lugar de estabelecimento, domicílio ou residência habitual do adquirente.

Propõe-se transpor para o plano interno Directiva nº 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de Julho, em particular no tocante às regras de exigibilidade do IVA nas transacções intracomunitárias.

É concedida uma autorização legislativa ao Governo para proceder à aprovação de um regime que institua e regule a transmissão electrónica de facturas e outros documentos com relevância fiscal. Esta autorização deverá incluir, nomeadamente, a criação de deduções em sede de IRS, IMI ou IUC correspondentes a um valor de até 5% do IVA suportado e efectivamente pago pelos sujeitos passivos na aquisição de bens ou serviços, sujeitas a um limite máximo.

Por fim, o Governo anuncia que irá desenvolver consultas e estudos conducentes à apresentação de uma proposta de um regime de “exigibilidade de caixa” em IVA, simplificado e facultativo, destinado às microempresas que não beneficiem de isenção do imposto.

### **Segurança Social**

#### Valor do IAS

Em 2012 não existe actualização do valor do IAS, mantendo-se o seu valor em €419,22.

#### Pensões

Para 2012 não haverá qualquer actualização de pensões e de outras prestações sociais.

Este congelamento não será aplicável às pensões mínimas do regime geral da Segurança Social e pensões do regime especial das actividades agrícolas.

O desconto incidente sobre as pensões de valor superior ao Rendimento Mínimo Mensal Garantido dos funcionários públicos passará de 1% para 1,5%.

#### Regime de acumulação

Os beneficiários de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas não poderão acumular o recebimento de pensão com a remuneração derivada do desempenho de cargos públicos.

#### Dívidas à Segurança Social

Criação de um regime especial para pagamento de dívidas à Segurança Social permitindo, em certos casos, o alargamento do número de prestações.

#### Trabalhadores independentes

Estabelece-se que, em caso de reinício de actividade, o enquadramento passa a produzir efeitos desde esse momento. Quanto à base de incidência, será a de Outubro último, caso a cessação tenha ocorrido nos últimos 12 meses ou a do 1º escalão, nos outros casos.

### **Impostos Especiais sobre o Consumo (“IEC”)**

As alterações em sede deste imposto, correspondem:

- A electricidade fornecida ao consumidor final é sujeita a uma taxa de 1€ por MWH;
- Actualização média de 2% quanto aos combustíveis gasosos e uma actualização em relação ao álcool de 3,5% na cerveja e produtos intermédios e de 7,5% nas bebidas espirituosas.
- No que respeita ao tabaco, actualização de 10% e 16%, com excepção do tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, cuja actualização é de 2%.

### **Imposto do Selo**

#### Caducidade do direito à liquidação

É imposto um prazo especial de caducidade de oito anos para as aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares sobre bens imóveis.

### Reembolso de Imposto do Selo

Elimina-se a possibilidade de solicitar ao Ministro das Finanças, no prazo de 4 anos, o reembolso de Imposto do Selo indevidamente cobrado.

### **Imposto sobre Veículos (“ISV”)**

As alterações em sede deste imposto correspondem a uma actualização média de cerca de 6% na tributação dos veículos automóveis.

### **Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (“IMT”)**

Tributação à taxa de 10% (anteriormente 8%) em sede de IMT relativamente à aquisição de imóveis por entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

Revogação da possibilidade de pedido de reembolso de IMT indevidamente pago para o Ministro das Finanças.

### **Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”)**

No caso de terrenos para construção, o coeficiente de ajustamento de áreas (caj), passará a ser aplicado a edificações autorizadas ou previstas mediante certas condições.

O coeficiente de localização passa a variar entre 0,4 e 3,5 (antes variava entre 0,4 e 3).

Aumento das taxas de IMI, nos seguintes termos:

- de 0,5% a 0,8% (antes era de 0,4% a 0,7%) para prédios urbanos;
- de 0,3% a 0,5% (antes era de 0,2% a 0,4%) para prédios urbanos avaliados, nos termos do Código de IMI;
- relativamente a prédios urbanos devolutos há mais de um ano, a taxa é elevada para o triplo;
- verifica-se igualmente um aumento de taxa para 7,5% (a taxa anterior era de 5%) em relação aos imóveis cuja propriedade pertence a entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável.

Igualmente verifica-se a actualização dos valores patrimoniais tributários relativamente a prédios urbanos comerciais, industriais ou para serviços, passando a ser feitas anualmente com base em factores correspondentes aos coeficientes da desvalorização da moeda (antes a actualização era trienal).

O período de isenção de IMI é limitado a 3 anos (antes era de 4 ou 8 anos dependendo do valor do imóvel) e apenas aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda €125.000.

Limita-se a isenção de IMI relativamente aos prédios urbanos habitacionais destinados à habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar para os casos em que o rendimento colectável no ano anterior, para efeitos de IRS, não seja superior a €153.300.

A isenção de IMI deixa de ser aplicada a prédios adquiridos por entidades que tenham o domicílio fiscal em país, território ou região sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.

### **Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)**

Afasta-se do regime de caducidade (cujo regime determina vigência durante 5 anos) relativamente ao regime fiscal aplicável às SGPS e relativamente aos benefícios de reestruturação empresarial.

Prorrogação, entre outros, dos seguintes benefícios fiscais:

- Criação de emprego;
- Fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos poupança-reforma;
- Mais valias realizadas por não residentes;
- Swaps, empréstimos e depósitos de instituições financeiras não residentes;
- Eliminação da dupla tributação dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP's e em Timor-Leste;
- Regime das SGPS;

Revogação, entre outros, dos seguintes benefícios fiscais:

- Benefícios fiscais relativos às aplicações a prazo;
- Benefícios fiscais à interioridade;
- Redução de taxa de IRC para os estabelecimentos de ensino particular;

- Dedução à colecta de IRS das despesas com a aquisição de equipamentos de energias renováveis;
- Mecenato para a sociedade de informação;
- Estatuto do Mecenato Científico;
- Estatuto Fiscal Cooperativo;
- Específicas isenções fiscais aplicáveis à Zona Franca da Madeira.

No que respeita à dedução à colecta dos prémios de seguros de saúde passa a estar limitada a 10% do respectivo montante pago (face aos anteriores 30%), com limite de €50 por sujeito passivo não casado e de €100 por sujeito passivo casado.

O resgate nos PPR's passa a ser penalizado, com um acréscimo à colecta de IRS pela importância correspondente ao benefício fiscal, majorada de 10% por cada ano decorrido desde que o direito à dedução tenha sido exercido.

Em relação à Zona Franca da Madeira e Zona Franca da Ilha de Santa Maria, revoga-se a isenção de IRS e IRC, aplicável as entidades licenciadas partir de 1 de Janeiro de 2003 e até 31 de Dezembro de 2006. É igualmente revogada a isenção de IRS e de IRC relativa aos lucros colocados à disposição e aos rendimentos provenientes de juros e outras formas de remuneração de suprimentos. As isenções previstas nos n.ºs 4 a 20 do artigo 33.º do EBF apenas se mantêm para as actividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime previsto para as entidades licenciadas a partir de 1 de Janeiro de 2007 na Zona Franca da Madeira.

### **Regularização tributária de rendimentos colocados fora do território português (“RERT III”)**

Novo regime excepcional de regularização tributária de elementos patrimoniais, que consistam em depósitos, certificados de depósito, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, que não se encontrem em território português em 31 de Dezembro de 2010, pela sujeição a uma taxa especial de 7,5% sobre a totalidade dos elementos patrimoniais.

### **Lei Geral Tributária (“LGT”)**

Eliminação de obrigação de nomeação de representante fiscal relativamente a não residentes ou residentes que se ausentem para Estados Membros da União Europeia ou para o Espaço Económico Europeu.

Os sujeitos passivos de IRC, incluindo os estabelecimentos estáveis de sociedades e entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do IVA, são obrigados a possuir endereço de correio electrónico, respectivamente até 30 de Março de 2012 e até 30 de Abril de 2012, sendo as notificações e citações efectuadas através desse endereço de correio electrónico. O endereço de correio electrónico passa a integrar o conceito de domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

Neste contexto, em caso de ausência de acesso à caixa postal electrónica, as notificações consideram-se efectuadas no 25.º dia posterior ao seu envio.

Redução de 6 para 4 meses quanto ao prazo para conclusão do procedimento tributário, com repercussões para a formação do indeferimento tácito. Também se reduz de 10 para 8 dias o prazo geral previsto para a prática de actos de procedimento tributário.

Elimina-se o prazo máximo de 3 anos de contagem dos juros de mora, os quais se tornam aplicáveis até à data de pagamento da dívida tributária.

Alargam-se os prazos para emissão de informação vinculativa:

- 120 dias, para os pedidos com carácter de urgência;
- 150 dias, quando os pedidos não revistam carácter de urgência.

Ainda em relação às informações vinculativas urgentes, agrava-se a taxa de €2.550 até €25.500.

Consagra-se um novo prazo de caducidade e de prescrição, de 12 e 15 anos, respectivamente, quando esteja em causa a liquidação de imposto ou a cobrança de dívidas conexos com país, território ou região sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.

### **Código de Procedimento e Processo Tributário ("CPPT")**

O procedimento próprio para aplicação de normas anti-abuso, previsto no artigo 63.º do CPPT, será apenas aplicável à cláusula geral anti-abuso constante no artigo 38.º n.º 2 da LGT.

Alteração das regras relativas à prestação de garantia no processo de execução fiscal, e que se descrevem seguidamente:

- eliminação de notificação ao executado para efeitos de prestação de garantia;
- diminuição do prazo para requerer a dispensa de apresentação de garantia;
- estabelece-se que caso não seja prestada a garantia no prazo para o efeito ou não exista autorização para a dispensa da mesma, proceda-se de imediato à penhora.

Disposição transitória pela qual se estipula a aplicação imediata das referidas alterações, relativas à garantia, em todos os processos de execução fiscal pendentes a partir da entrada em vigor da Lei de Orçamento de Estado para 2012.

Alarga-se o prazo para solicitar o pagamento em prestações até à marcação da venda dos bens.

### **Regime Geral das Infracções Tributárias ("RGIT")**

Alteração no regime de redução das coimas, diminuindo-se o montante de redução (para 12,5% e 25%) relativamente às reduções de 25% e de 50%.

A classificação das contra-ordenações, em simples ou graves, dependerá agora de o limite máximo da coima não exceder ou exceder o valor de €5.750 (face aos anteriores €3.750).

Verifica-se um agravamento dos limites máximos das coimas aplicáveis às pessoas colectivas, sociedades ainda que irregularmente constituídas ou outras entidades equiparadas, para €165.000 (em caso de dolo) e de €45.000 (em caso de negligência). O limite mínimo da coima é alterado para €50, excepto em caso de redução da coima que passa para €25.

É criada uma coima específica na área de preços de transferência, relativamente à falta de apresentação no prazo que a administração tributária fixar da documentação respectiva, de €500 a €10.000.

Agravamento generalizado das molduras penais (quanto aos crimes) e das coimas (relativamente a contra-ordenações).

É adicionada uma contra-ordenação tributária, para as situações em que se verifiquem omissões ou inexactidões relativas a actos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa.

#### **Contactos:**

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. 00 351 21 413 46 30

Fax. 00351 21 413 46 39

E-mail: [gtc@grantthornton.pt](mailto:gtc@grantthornton.pt)

Website: [www.grantthornton.pt](http://www.grantthornton.pt)